40

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI N.4/54-DOCUMENTO N.81/54

ARTIGO 1º- Passam a ter a seguinte redação, o § 2º do artigo 1º e o artigo 3º da Lei n. 98, de 8 de julho de 1 949:

§ 2º-"O prazo para o cumprimento do disposto neste artigo, será de 30 dias, contados da data do aviso expedido pela Prefeitura ou do edital - publicado pela mesma."

Artigo 3º-"Os proprietários que não cumprirem a intimação expedida nos têrmos do artigo 1º,ficam sujeitos à multa de Cr$ 1.000,00-hum mil cruzeiros- elevada ao dôbro na reincidência, além do que, poderá a Prefeitura executar ou contratar a execução do serviço, cobrando do proprietário o custo da obra e mais 10%, a título de administração.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 1 954.

a) OSWALDO TOSCHI

Mod. C. 2 - 5.000 - 7-53

/OCS